ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

17 de novembro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2022

CONSIDERANDO o Decreto Federal 8.869/2016 que Institui o Programa Criança Feliz.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, em seu art. 7º que explana a possibilidade dos Entes Governamentais instituírem, nos respectivos âmbitos, o comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

CONSIDERANDO a base legal do Decreto Federal 9.579/2018 que dispõe e ratifica a política de proteção à primeira infância.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CONSIDERANDO que a intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, a criação do Comitê Gestor é ação necessária para o alcance dos objetivos do Programa Criança Feliz, conforme determina as Orientação do Ministério da Cidadania/DAPI/PCF.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e das Políticas Públicas de fomento à Primeira Infância, no âmbito desse Município com a finalidade de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

17 de novembro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB GABINETE DO PREFEITO

- §1º O Comitê Gestor é instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção integral às famílias participantes do Programa, assim como, deve estar atento às demandas identificadas no grupo familiar ou no território.
- §2º As demandas do §1º poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas que compõe a rede local através da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, entre outras políticas que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e contexto de vida.
- Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será formado por representantes, titular e suplente, das seguintes secretarias:
 - I Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - II Secretaria Municipal de Saúde;
 - III Secretaria Municipal de Educação;
 - IV Secretaria de Cultura;

Parágrafo único: Os membros do Comitê Gestor serão integrados pelo titular do órgão de origem ou quem esse efetuar indicação.

- Art. 3º Ao Comitê Gestor compete:
- I Planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;
- II Acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e
- III Promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público alvo do Programa Criança Feliz.
- Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, mensalmente, com à finalidade de efetuarem os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.
- Art. 5º A Secretaria de Assistência Social, do município de Diamante, prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades do Comitê Gestor, tendo competência para convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do comitê, solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

17 de novembro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB GABINETE DO PREFEITO

sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz e divulgar os resultados das reuniões, assim como, dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes integrantes do Comitê Gestor não serão remunerados e desempenharão serviço público de caráter relevante para o Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Diamante – PB, 17 de novembro de 2022.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal